

RESOLUÇÃO N° 316, 08 DE MAIO DE 2009.

Estabelece os requisitos de segurança para veículos de transporte coletivo de passageiros M2 e M3 (tipos microônibus e ônibus) de fabricação nacional e estrangeira.

Anexo IX: Utilização de dispositivo refletivo em veículos M2 e M3 novos e em circulação (obrigatório para todas as aplicações).

ANEXO IX DA RESOLUÇÃO CONTRAN N° 316/09			
APLICAÇÃO DO DISPOSITIVO REFLETIVO			
TABELA DA POSIÇÃO E QUANTIDADE			
NAS LATERAIS (no sentido horizontal e altura entre 500 a 1500 mm do solo).	BALANÇO DIANTEIRO (BD)	ENTRE-EIXOS (EE)	BALANÇO TRASEIRO (BT)
VEÍCULOS ATÉ 9 METROS	1	3	2 (*)
VEÍCULOS ACIMA 9 METROS	2	4	2
NO PÁRA-CHOQUE TRASEIRO	2 em cada extremidade não inferior a 500mm		
NA TRASEIRA	Não obrigatório		

Obs: (*) Balanço traseiro menor ou igual a 700mm utilizar 1 dispositivo

Novo - 2011



São Paulo Transporte S.A.

medidas em cm



Título MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL
Subtítulo COMUNICAÇÃO VISUAL EXTERNA
Objeto DETALHES: ADESIVO REFLETIVO - Resolução N.º 316 de 08 de maio de 2009

Escala (não use escalímetro) Código DV.01.021.1/7 Revisão 0 Elaboração SSV / GDT Data 29/04/11

Marcos Napole - SPTTrans/Engenharia

DV_01_021.1-7-R0.cdr